



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - CGC 76.285.329/0001-08

L E I Nº 765/91 (sessenta) dias após o cumpr

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Introduz alterações na Lei Municipal nº 743/90, que trata da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Art. 2º - Os artigos 5º, 18, 20, 21 e seu parágrafo único, 32, 33 e o seu parágrafo segundo da Lei Municipal nº 743/90, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artº 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações em todos os níveis, vinculado ao Departamento de Saúde e Bem Estar Social, ou órgão municipal que venha a ser criado, responsável pela mencionada política".

"Artº 18 - O Conselho tutelar será composto de cinco membros com mandato de três anos, permitida uma reeleição".

"Artº 20 - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Artº 136 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990".

"Artº 21 - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do município, em eleições regulamentadas e coordenadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente".

"Parágrafo Único - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, baixar resolução com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da eleição, estabelecendo a forma para receber os pedidos de candidatura, forma de registro, forma e prazo para impugnações, normas do processo eleitoral e prazo para proclamar os eleitos e dar posse aos Conselheiros".

"Artº 32 - Até 60 (sessenta) dias após a instalação, os conselheiros deverão elaborar o Regimento Interno e elegerem, entre seus pares, o Presidente e o Vice-Presidente e demais membros que se fizerem necessários, bem como seus suplentes".



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - CGC 76.285.329/0001-08

"Artº 33 - No prazo de 60 (sessenta) dias após o cumprimento do contido no artigo antecedente, o Conselho Municipal receberá e aprovará os pedidos de candidaturas que concorrerão à eleição para o conselho Tutelar do Município".

"§ 1º ..."

" § 2º - Os membros eleitos serão proclamados e empossados na data prevista no processo eleitoral".

O parágrafo único do Artigo 27 da Lei Municipal nº 743/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artº 27 ..."

Parágrafo Único - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho Tutelar, na forma de seu Regimento Interno, declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao suplente".

Ficam suprimidos da Lei Municipal nº 743/90, os incisos VI, VIII e IX do Artigo 6º, passando os incisos VII e X para VI e VII, respectivamente e ainda o inciso IV do Artigo 23".

Ficam inalteradas as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 743/90.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Hiro Vieira em Mandaguáçu, aos 03 dias do mês de junho de 1991.

José Luiz Camargo de Oliveira
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Grossi

Dir. Depto. Administrativo

